PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05247/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/2000
Classif.: LIMPEZA
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia na forma que indica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Natal, a prestar garantia para pagamento dos serviços concedidos, referentes à destinação final do lixo, objeto de contratos firmados com empresas privadas concessionárias, cujas outorgas se dêem através de procedimentos licitatórios.
§ 1º - As garantias de que trata o caput deste artigo serão prestadas mediante vinculação da parcela proveniente da Taxa de Limpeza Pública, até o limite anual necessário à amortização dos investimentos realizados para a implantação do projeto, definido no processo licitatório.
§ 2º - A prestação de garantias de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser efetivada em contratos de concessão de serviços referentes à destinação final do lixo.
§ 3º - As garantias de que trata este artigo referem-se ao pagamento dos serviços concedidos e terão o seu valor determinado pela quantidade mínima de lixo a ser entregue pelo Município às concessionárias, nos termos do contrato de concessão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar todos os instrumentos jurídicos necessários à prestação das garantias.
§ 1º - O Poder Executivo autorizará a instituição financeira depositária da Taxa de Limpeza Pública a debitar, da conta-corrente específica, o faturamento das concessionárias referentes aos serviços concedidos, devidamente atestados pelo poder concedente e quitado pela contratada, transferindo os recursos referentes à liquidação da fatura para conta-corrente a ser por ela indicada, na rede bancária autorizada.
§ 2º - No caso de insuficiência financeira para a prestação das garantias ou na hipótese de extinção da Taxa de Limpeza Pública, o Poder Executivo complementará ou substituirá essa fonte de receita por outra legalmente passível de ser vinculada, dispensada nova autorização legislativa.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do objeto desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar contratos na qualidade de concedente, usuário principal dos serviços concedidos ou como interveniente garantidor de pagamento dos referidos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal 13 de dezembro de 2000.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE
GERALDO NETO - PRIMEIRO SECRETÁRIO
ENILDO ALVES - SEGUNDO SECRETÁRIO

D.O DE: 28/12/2000